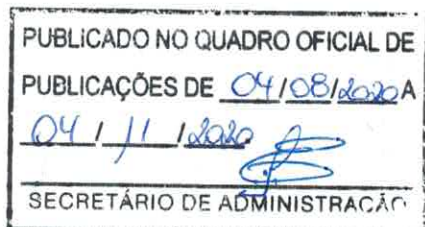




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4.836/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 12, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar mediante venda 08 (oito) lotes que compõe o Distrito Industrial do Município de Dois Irmãos, localizados na quadra 302 da planta geral da cidade, tudo com vistas à geração de renda e emprego alusiva a fase II do aludido empreendimento industrial da Cidade.

§ 1º Os lotes autorizados à venda e que integram o Distrito Industrial são os descritos e caracterizados nas matrículas de números 29.228, 29.229, 29.230, 29.231, 29.232, 29.233, 29.234 e 29.235 do Ofício dos Registros Públicos de Imóveis da cidade de Dois Irmãos/RS.

§ 2º Os lotes autorizados à venda, mencionados no parágrafo acima, são desprovidos de qualquer benfeitoria e serão alienados mediante processo licitatório próprio, cuja forma de pagamento se dará nas seguintes condições, a saber:

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

I – à vista, ou

II – de forma parcelada, mediante o pagamento inicial de uma importância equivalente à 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora e, o saldo restante, poderá, a critério do adquirente, ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, e servirão exclusivamente ao programa de incentivo à instalação de empresas no Município consoante termos da Lei Municipal 2.448/2007 e posteriores alterações, vedada à aquisição para fins de especulação imobiliária ou qualquer outra finalidade que desvirtue o contexto da citada lei, sob pena de reversão da venda.

§ 3º O(a) adquirente do(s) lote(s) que se enquadrar(em) nos termos da lei 2448/2007, poderá(ão) requerer a outorga dos incentivos nela previstos, para fins de instalação.

**Art. 2º** A alienação dos imóveis de que trata esta Lei será precedida de Laudo de Avaliação pela Comissão Municipal, que acompanhará o Edital de Licitação.

**Parágrafo único.** As demais condições de venda serão estipuladas no Edital de Licitação.

**Art. 3º** As despesas inerentes a venda e posterior registro de domínio, autorizada por esta Lei, ficarão a cargo do(a) comprador(a).

**Art. 4º** O produto da venda dos lotes industriais será aplicado exclusivamente para as obras de conclusão do Distrito Industrial – Fase II.

**Art. 5º** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal de nº 4.663, de 05 de fevereiro de 2019.

**DOIS IRMÃOS, RS 04 DE AGOSTO DE 2020.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Pp. Portaria 318/2020**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**